

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/07/665 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objetivo, a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos do segundo semestre de 2019 realizados no PREVINI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em nome da empresa Padaria & Confeitaria Mania de Gula de Nilopolis Ltda. – M.E., CNPJ 07.968.235/0001-10.

Em 22 de julho de 2019.



Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente

PREVINI


NILÓPOLIS FUNDARES
Mat. 00710153-8-PCN

22/07/2019

Terça-feira, 23 de Julho de 2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/05/485 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objeto a Aquisição de um SMARTPHONE, no valor global de R\$ 978,60 (novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) em nome da empresa ALL TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 11.264.990/0001-91.

Em 22 de Julho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2019/07/665 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI e das análises da Comissão Permanente de Licitação (CPL – PREVINI) e do Setor de Controle Interno – PREVINI, **AUTORIZO E HOMOLOGO** a despesa, que tem por objetivo, a contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos do segundo semestre de 2019 realizados no PREVINI, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em nome da empresa Padaria & Confeitaria Mania de Gula de Nilópolis Ltda. – M.E., CNPJ 07.968.235/0001-10.

Em 22 de julho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Comitê de Investimentos – COMIN, convoca todos os membros a participarem da reunião ordinária a ser realizada no dia 30 de julho do presente ano, às 14:00 horas, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- Análise da execução da Política de Investimentos;
- Análise e avaliação do desempenho dos investimentos do PREVINI em junho/2019;
- Assuntos diversos.

Nova Iguaçu, 19 de julho de 2019.

Marcello Raymundo de Souza Cardoso
Presidente do COMIN

À Contabilidade,

Após juntada da publicação da Homologação, encaminho o presente processo para emissão de nota de empenho.

Em prosseguimento.

Em 23/07/2019


Anderson da Silva Moreira

Diretor Presidente
Matrícula 60/200.036-6
PREVINI

Prec. nº 2019/1041665 PIS 64

INST.PREV.SERV.MUN.DE NOVA IGUACU - PREVINI			
Nota de Empenho		Documento Nº 166	Ficha: 3
U.O 4001	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Diretoria da Presidência		DATA DE EMISSÃO 23/07/2019
PROGRAM DE TRABALHO 40.01.04.122.5001.2.003		DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO Manutenção das Ativ. Adm. e Operac. do PREVINI	
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00		DESCRIÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA Material de Consumo	
TIPO EMPENHO Estimativa	MODALIDADE EMPENHO Isenção de Licitação	LICITAÇÃO Isenção de Licitação	PROCESSO 07/665/2019
SALDO ANTERIOR R\$67.604,00		VALOR DO EMPENHO R\$15.000,00	SALDO ATUAL R\$52.604,00
VALOR POR EXTENSO quinze mil reais			
CREADOR 531-PADARIA & CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILOPOLIS			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF/CNPJ/MATRÍCULA 07.968.235/0001-10
ENDEREÇO R PEDRO ALVARES CAI		CIDADE	UF CEP
HISTÓRICO VALOR PARA ATENDER FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK - ESTIMADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.			
Emitido Por Miguel Conceição Filho Contador Mat. nº 10/100.006-1 - PREVINI		Márcia da Costa Melo Chefe de Contabilidade 11/677/101-81	
Em 23, 07, 19		Em 23, 07, 19	
Diretor Presidente Anderson da Silva Moreira Diretor Presidente Matr.: 60/200.036-6		Diretor Administrativo e Financeiro Leonardo de Faria Torres Diretor Administrativo e Financeiro Matr.: 60/200.023-9 - PREVINI	

Proc. N.º 2019/1071665

FIS. 55

Tribunal de Contas do
Estado do Rio de JaneiroSistema Integrado de Gestão
Fiscal (SIGFIS) - Módulo

PRINCIPAL
CADASTROS
ORÇAMENTO
INFORMES MENSAIS
ENVIO DE EDITAIS
RELATÓRIOS
TABELAS
LRF
DELIBERAÇÕES
ADMINISTRAÇÃO
DADOS
HELP DESK
SAIR

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de
Preço/Dispensa/Inexigibilidade de
Licitação/Desapropriação de imóveis - Competência
- 07/2019

Processo

2019/07/665

Tipo

Dispensa de Licitação ? Lei 8.666/93

Fundamentação Legal

Artigo

24

Inciso

II

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

Diário Oficial Nova Iguaçu

Objeto

contratação de empresa especializada no fornecimento de
atender as necessidades do PREVINI.

Valor

15000,00

CNPJ/CPF do

Fornecedor/Executante
07968295600110

Fornecedor/Executante

PADARIA & CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILOPO

Ordenador Responsável

-- Selecione --

Data do Ato

Responsável pela Ratificação

Selecione

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/665

CONTRATADO: **PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU – PREVINI.

PRAZO: 12 MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.

PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.

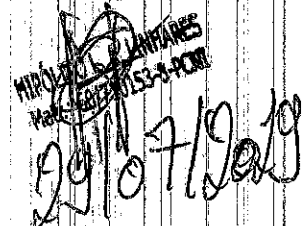
NOTA DE EMPENHO Nº: 166/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/07/2019.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2019.


Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI


MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
29/07/2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLVE:

Conceder à **LUIZA CORRÊA DE OLIVEIRA**, cônjuge do ex-servidor inativo **OLEGARIO DE OLIVEIRA**, que ocupou o cargo de Fiscal de Tributos do Quadro Suplementar, Nível de Equivalência III-A, Padrão de Vencimento "I", matrícula nº10/660.311-2, falecido em 15.05.2019, a pensão inicial no valor de R\$ 5.223,31 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor da totalidade dos proventos do ex-servidor.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 15.05.2019.
Ref.: Processo nº2019/06/540

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JULHO DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

PORTARIA PREVINI Nº214/19 DE 25 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas pelo art.46, § 3º da Lei nº4.419/14, publicada em 12.09.2014 e republicada em 06.12.2014, no Jornal "Zm Notícias", e tendo em vista o art.40, §2º, §7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 e art.3º, § único da Emenda Constitucional nº47/05 c/c art.8º, inciso I, art.19, inciso II, alínea "a", art.67 e art.76, inciso I da Lei nº4.419/14- PREVINI,

RESOLVE:

Conceder a **EZI SODRÉ FILHO**, companheiro da ex-servidora inativa, **ELIZABETH ARLETE DOS SANTOS**, que ocupou o cargo de Professor I, Classe C, Nível 8, matrícula nº10/675.305-7, falecida em 26.11.2018, a pensão inicial no valor de R\$ 3.217,27 (três mil, duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), correspondentes ao valor da totalidade dos proventos da ex-servidora.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26.11.2018.
Ref.: Processo nº2018/12/1233

CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 25 DE JULHO DE 2019

ANDERSON DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2019/06/569.
CONTRATADO: **NETWAY TELECOM LTDA - ME.**
OBJETO: Dar continuidade aos Serviços de fornecimento de link dedicado com banda FULL de 30MB, para atender as necessidades do PREVINI.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO N.º: 164/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/07/2019.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2019.

Anderson Moreira da Silva
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2019/06/546.
CONTRATADO: **Actuary Serviços de Informática LTDA - ME.**
OBJETO: Dar continuidade aos Serviços Prestados de licença de uso de software específico para Gestão Pública, para atender as necessidades do PREVINI.
PRAZO: 09 MESES.
VALOR TOTAL: R\$ 123.363,90 (cento e vinte e três mil trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO N.º: 165/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

ASSINATURA DO CONTRATO: 23/07/2019.

Nova Iguaçu, 29 de Julho de 2019.

Anderson Moreira da Silva
Diretor Presidente
PREVINI

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2019/07/665
CONTRATADO: **PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILOPOLIS LTDA.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFÉ BREAK PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI.
PRAZO: 12 MESES.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.003.
NOTA DE EMPENHO N.º: 166/2019.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Terça-feira, 30 de Julho de 2019



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/07/2019.

Nova Iguaçu, 29 de julho de 2019.

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
PREVINI

CONTRATO Nº 005/PREVINI/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA QUALIDADE DE CONTRANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU- PREVINI E DE OUTRO LADO NA QUALIDADE DE CONTRATADA A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILÓPOLIS LTDA – ME.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, nº 95, da Luz, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Anderson da Silva Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, matrícula nº 60/200.036-6, portador da cédula de identidade sob o nº 124996 OAB-RJ e CPF nº 086.995.677-90, nomeado pelo Exmº Sr. Prefeito do Município de Nova Iguaçu **ROGÉRIO MARTINS LISBOA**, por Ato normativo nº 11.454, publicado no Diário Oficial de Nova Iguaçu, edição do dia 18/10/2018, e do outro lado a empresa **Padaria e Confeitaria Mania de Gula de Nilópolis – LTDA** situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 344, Centro, Nilópolis - RJ, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.968.235/0001/10, daqui por diante denominada **CONTRATADA/PRESTADORA**, representada neste ato por sua sócia, Maria das Graças Gomes Telles portadora do CPF nº 523.390.767-49, residente e domiciliada na Estrada João Venâncio de Figueiredo nº127, Posse, Nova Iguaçu – RJ, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 8.360/2009, observando-se o contido no Processo Administrativo nº **2019/07/665 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ÍNDICE
	DO OBJETO
	DO PRAZO
	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DA EXECUÇÃO
	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
	DA RESPONSABILIDADE
	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	DA GARANTIA
	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
	DA RESCISÃO
	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente visa o fornecimento de Coffee Break, conforme especificações contidas no Projeto Básico, adunados aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

Constituem obrigações do **PREVINI**:

1. Efetuar o pagamento a contratada nas condições estabelecidas em contrato;
2. Fornecer à contratada, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do referente contrato;
3. Exercer a fiscalização do contrato através de comissão própria, a qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições previstas em contrato;
 - b) Notificar a contratada acerca de práticas e infrações que ensejam a aplicações das penalidades previstas em cláusula contratual;
 - c) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância pela contratada de qualquer obrigação prevista em contrato;
 - d) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, vinculado à execução do contrato, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou a interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao PREVINI.
4. Atestar as notas fiscais/fatura relativos à quantidade de material recebida objeto deste Contrato;
 5. Em caso de descumprimento contratual por parte da Contratada, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
 6. Zelar pela boa qualidade dos serviços recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1. A contratada assume o compromisso de emendar esforços, ter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do objeto presente contrato, além da obediência às responsabilidades legais;
- 4.2. Constituem obrigações expressas da contratada, sem prejuízo das demais obrigações legais e/ou regulamentares:
 - 4.2.1. Executar os serviços objeto de acordo com as especificações do Projeto;
 - 4.2.2. Entregar os documentos nos prazos fixados pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
 - 4.2.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados;

4.2.4. Informar e manter atualizados os meios de comunicação disponíveis para a recepção das solicitações emitidas pela contratante (fax, telefone fixo e móvel, e-mail, etc.);

4.2.5. Manter permanente contato com a contratante, para a execução do objeto;

4.2.6. Atender prontamente as exigências da contratante inerentes ao objeto do serviço;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço por sua conta e risco, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor estimativo de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o valor constitui em mera estimativa, não se obrigando o **PREVINI** a utilizá-lo integralmente sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 166/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de no mínimo (03) dois representantes designados pelo **PREVINI**, à qual cumprirá:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) Suspender a execução do fornecimento julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização do presente contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quinto. A Comissão de Fiscalização prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa de seus membros, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo material efetivamente entregue ou pelos serviços prestados, se dará por meio de Notas Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- IV. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e", observado quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 2002;
- VII. A imposição de multa até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é de competência do Diretor Presidente do Instituto, assegurado à ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será de competência do Prefeito Municipal, segundo o que prescreve o art. 38, parágrafo 4º do Decreto Municipal nº 8.360/2009.
- VIII. A penalidade de advertência poderá ser aplicada pela Comissão de Fiscalização, nos moldes do Decreto Municipal nº 8.360/2009.

Parágrafo primeiro. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do

recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso VI do *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nos incisos II, III e IV.

Parágrafo terceiro. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quarto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quinto. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula observarão o disposto no Decreto Municipal 8.360/2009.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único. Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo único. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor estimado anual, número do empenho e fundamento do ato.

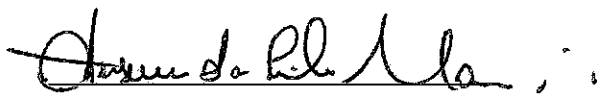
Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

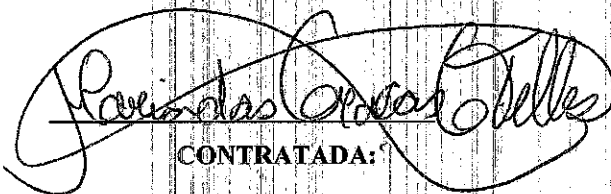
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas:

Nova Iguaçu, 24 de Julho de 2019



CONTRATANTE:

Anderson da Silva Moreira
Diretor Presidente
Matr.: 60/200.036-6



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 - Marcella Rosa Le. C. Soares

2 - _____

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captação

Retornar a Tela Anterior

Competência - 07/2019

Nº do Contrato (c/ano)

005/PREVINI/2019

Tipo de Contrato

Prestação de Serviços em Geral

CPF/CNPJ

07968235000110

Tipo de Pessoa

Jurídica ▼

☒ Anterior ao SIGFIS

Nome

PADARIA & CONFEITARIA MANIA DE GULA DE NILOPOLIS L

Objeto

prestação dos serviços de fornecimento de coffe break para eventos realizados em 2019 no Previni

Tipo de Moeda

Real ▼

Valor

15000,00

Licitação

NÃO APLICÁVEL ▼

Ato de Adesão / Dispensa / Inexigibilidade

2019/07/665 ▼

Data Assinatura

24/07/2019

Dt. Início Execução Dt. Término Contrato

26/07/2019

23/07/2020

Data Publicação

30/07/2019

Imprensa Oficial

DIARIO OFICIAL NOV

Exame Prévio Ass. Jurídica

☒ Sim ☐ Não

Salvar

Voltar